

Lido em

____ / ____ / ____

EMENDA Nº 006/2025

Protocolo: 49/2025

Autoria: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária¹.

*MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 2.342/2025 (DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO
EXTRAS E OUTROS NOS ÓRGÃOS E
DEPARTAMENTOS DA REDE PÚBLICA
VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

Art. 1º Modifica o inciso II e acresce o inciso III ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.342/2025, conforme diante formalizado:

.....
Art. 3º

II- Compatibilidade de horário com a jornada básica e especial a que está sujeito o servidor, observados os intervalos de descansos **determinados pelas legislações pertinentes de cada classe**;

III - Limitação de 8 (oito) plantões mensais não consecutivos para os seguintes profissionais:

- a) Médico;
- b) Enfermeiro;
- c) Técnico de Enfermagem;
- d) Auxiliar de Administração;
- e) Auxiliar Administrativo;
- f) Assistente de Administração; e
- g) Agente de Serviços Gerais.

§ 1º Entende-se por "não consecutivos" a vedação de plantões em dias seguidos, devendo haver intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre um plantão e outro para os profissionais listados no inciso III.

§ 2º A limitação prevista no inciso III não se aplica em situações excepcionais de calamidade pública, emergência sanitária declarada ou necessidade crítica de atendimento, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e publicadas em ato oficial.

Lido em

____ / ____ / ____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda – Modificativa e Aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

A proposta visa garantir a segurança dos profissionais e a qualidade do atendimento à população, equilibrando a demanda por serviços de saúde com o bem-estar dos trabalhadores. A limitação de 5 plantões mensais não consecutivos assegura um descanso adequado entre as jornadas, reduzindo riscos de fadiga física e mental, que podem comprometer a eficiência no atendimento e aumentar a probabilidade de erros.

A medida também promove justiça na distribuição de responsabilidades, evitando que alguns profissionais sejam sobrecarregados enquanto outros tenham carga reduzida. A previsão de exceções para emergências ou calamidades mantém a flexibilidade operacional do sistema de saúde, garantindo que o município possa responder a crises sem descuidar da proteção básica aos servidores.

Pelos motivos acima justificados solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 13 de maio de 2025.

¹ Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentaria

Vice-presidente/Relator: Vereador Nilson Pereira da Silva (MDB)

Membro: Vereador Darlan Trindade Carvalho (PRD)



Assinado digitalmente por:
NILSON PEREIRA DA SILVA
514.565.671-67
Função: Nilson
quinta-feira, 15 de maio de 2025,
11:53h -03



Assinado digitalmente por:
DARLAN TRINDADE CARVALHO
030.101.771-94
Função: darlan
quinta-feira, 15 de maio de 2025,
12:11h -03